



Saboeiro
PREFEITURA

Procuradoria Geral do
Município



MENSAGEM Nº 06/2026

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE À CÂMARA MUNICIPAL

R.H.
23/02/26

APROVADO

20/02/26

[Assinatura]

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO	
Protocolo Nº	<u>010/2026</u>
Data:	<u>12 / 02 / 2026</u>
Ass.:	<u>Marcia M. B. Diniz</u>

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal de Saboeiro/CE, no **percentual linear de 5,50%**, em estrita observância ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

A proposição encontra fundamento direto na Constituição da República, que, em seu art. 206, inciso VIII, erige a valorização dos profissionais da educação como princípio estruturante do ensino, impondo ao Estado o dever de assegurar piso salarial profissional nacional. Tal comando constitucional foi concretizado pela Lei Federal nº 11.738/2008, cujo conteúdo normativo foi declarado integralmente constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4167, reconhecendo que o piso corresponde ao vencimento básico mínimo da carreira e vincula todos os entes federativos.

No exercício de 2026, a União, por intermédio do Ministério da Educação, editou a Medida Provisória nº 1.334/2026, fixando o índice nacional de atualização do piso em **5,50%**, de aplicação obrigatória, razão pela qual o Município de Saboeiro se vê juridicamente compelido a promover a adequação ora proposta.

Cumprе enfatizar que o reajuste não se confunde com revisão geral anual de remuneração, tampouco configura aumento discricionário, mas representa providência de natureza legal vinculada, imprescindível à manutenção da conformidade do ente municipal com a ordem constitucional e infraconstitucional.

A adoção do percentual de forma linear assegura a preservação da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do magistério municipal, evitando distorções internas, assegurando isonomia remuneratória e fortalecendo a política de valorização dos profissionais da educação.

No aspecto fiscal, a medida encontra plena compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, possuindo lastro financeiro, notadamente, nas receitas constitucionalmente vinculadas à educação, em especial aquelas oriundas do FUNDEB, observados os limites e condicionantes estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Saboeiro
PREFEITURA

Procuradoria Geral do
Município



Dessa forma, por se tratar de providência juridicamente imposta, socialmente necessária e administrativamente responsável, solicito o elevado apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saboeiro/CE, 10 de Fevereiro de 2026.


ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

APROVADO
20/02/26




Saboeiro
PREFEITURA

Procuradoria Geral do
Município

APROVADO

20/02/26

[assinatura]



PROJETO DE LEI Nº 06/2026

EMENTA: Atualiza o vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal de Saboeiro/CE, em observância ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE., ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO, Estado do Ceará, aprova, e ele sanciona o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica atualizado, no âmbito do Município de Saboeiro/CE, o vencimento básico dos profissionais do magistério público da educação básica, ativos e inativos com direito à paridade, no percentual linear de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, em conformidade com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**.

Art. 2º. A atualização prevista nesta Lei aplica-se de forma linear e uniforme a todas as referências, níveis e classes da carreira do magistério público municipal, preservando-se integralmente a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, bem como as diferenças remuneratórias internas.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta Lei fundamenta-se:

I – no art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal;

II – no art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

III – na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

IV – nos atos normativos gerais expedidos pelo Ministério da Educação;

V – na Medida Provisória nº 1.334/2026.

Art. 4º. O reajuste previsto nesta Lei possui natureza de **adequação legal obrigatória**, não se confundindo com revisão geral anual de remuneração.

Art. 5º. O disposto nesta Lei restringe-se ao vencimento básico do cargo, não implicando, por si só, reajuste automático de vantagens, gratificações, adicionais ou indenizações não vinculadas ao vencimento-base.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, especialmente aquelas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e ao FUNDEB.



Saboeiro
PREFEITURA

Procuradoria Geral do
Município



Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, os ajustes orçamentários e financeiros indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**, vedada a fixação de vencimento básico inferior ao piso nacional do magistério.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO, CEARÁ, em 10 de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

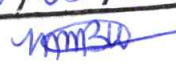
APROVADO
20/02/26


TABELA VENCIMENTAL 2026 - ANO DE REFERÊNCIA : 2026 - PISO do Magistério : R\$5.155,79 - Município : Saboeiro														5,50%	
CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
CLASSE	PEB 1 - NÍVEL MÉDIO		CLASSE	PEB 2 - NÍVEL SUPERIOR		CLASSE	PEB 3 - ESPECIALISTA		CLASSE	PEB 4 - MESTRE		CLASSE	PEB 5 - DOUTOR		
CARGA HORÁRIA				CARGA HORÁRIA				CARGA HORÁRIA				CARGA HORÁRIA			
Referência	20 horas	40 horas	Referência	20 horas	40 horas	Referência	20 horas	40 horas	Referência	20 horas	40 horas	Referência	20 horas	40 horas	
1	R\$ 2.577,90	R\$ 5.155,79	1	R\$ 2.835,68	R\$ 5.671,37	1	R\$ 3.119,25	R\$ 6.238,51	1	R\$ 3.743,10	R\$ 7.486,21	1	R\$ 4.866,03	R\$ 9.732,07	
2	R\$ 2.629,45	R\$ 5.258,91	2	R\$ 2.892,40	R\$ 5.784,80	2	R\$ 3.181,64	R\$ 6.363,28	2	R\$ 3.817,97	R\$ 7.635,93	2	R\$ 4.963,36	R\$ 9.926,71	Concurso 2016/18
3	R\$ 2.682,04	R\$ 5.364,08	3	R\$ 2.950,25	R\$ 5.900,49	3	R\$ 3.245,27	R\$ 6.490,54	3	R\$ 3.894,32	R\$ 7.788,65	3	R\$ 5.062,62	R\$ 10.125,24	
4	R\$ 2.735,68	R\$ 5.471,37	4	R\$ 3.009,25	R\$ 6.018,50	4	R\$ 3.310,18	R\$ 6.620,35	4	R\$ 3.972,21	R\$ 7.944,42	4	R\$ 5.163,87	R\$ 10.327,75	
5	R\$ 2.790,40	R\$ 5.580,79	5	R\$ 3.069,44	R\$ 6.138,87	5	R\$ 3.376,38	R\$ 6.752,76	5	R\$ 4.051,66	R\$ 8.103,31	5	R\$ 5.267,15	R\$ 10.534,30	
6	R\$ 2.846,20	R\$ 5.692,41	6	R\$ 3.130,82	R\$ 6.261,65	6	R\$ 3.443,91	R\$ 6.887,81	6	R\$ 4.132,69	R\$ 8.265,38	6	R\$ 5.372,50	R\$ 10.744,99	
7	R\$ 2.903,13	R\$ 5.806,26	7	R\$ 3.193,44	R\$ 6.386,88	7	R\$ 3.512,79	R\$ 7.025,57	7	R\$ 4.215,34	R\$ 8.430,69	7	R\$ 5.479,95	R\$ 10.959,89	Concurso 2001/2
8	R\$ 2.961,19	R\$ 5.922,38	8	R\$ 3.257,31	R\$ 6.514,62	8	R\$ 3.583,04	R\$ 7.166,08	8	R\$ 4.299,65	R\$ 8.599,30	8	R\$ 5.589,54	R\$ 11.179,09	
9	R\$ 3.020,41	R\$ 6.040,83	9	R\$ 3.322,46	R\$ 6.644,91	9	R\$ 3.654,70	R\$ 7.309,40	9	R\$ 4.385,64	R\$ 8.771,28	9	R\$ 5.701,34	R\$ 11.402,67	Concurso 1997/8
10	R\$ 3.080,82	R\$ 6.161,65	10	R\$ 3.388,91	R\$ 6.777,81	10	R\$ 3.727,80	R\$ 7.455,59	10	R\$ 4.473,36	R\$ 8.946,71	10	R\$ 5.815,36	R\$ 11.630,72	
11	R\$ 3.142,44	R\$ 6.284,88	11	R\$ 3.456,68	R\$ 6.913,37	11	R\$ 3.802,35	R\$ 7.604,70	11	R\$ 4.562,82	R\$ 9.125,64	11	R\$ 5.931,67	R\$ 11.863,34	
12	R\$ 3.205,29	R\$ 6.410,58	12	R\$ 3.525,82	R\$ 7.051,63	12	R\$ 3.878,40	R\$ 7.756,80	12	R\$ 4.654,08	R\$ 9.308,16	12	R\$ 6.050,30	R\$ 12.100,60	Efetivados 1988
13	R\$ 3.269,39	R\$ 6.538,79	13	R\$ 3.596,33	R\$ 7.192,67	13	R\$ 3.955,97	R\$ 7.911,93	13	R\$ 4.747,16	R\$ 9.494,32	13	R\$ 6.171,31	R\$ 12.342,62	
14	R\$ 3.334,78	R\$ 6.669,56	14	R\$ 3.668,26	R\$ 7.336,52	14	R\$ 4.035,09	R\$ 8.070,17	14	R\$ 4.842,10	R\$ 9.684,21	14	R\$ 6.294,73	R\$ 12.589,47	
15	R\$ 3.401,48	R\$ 6.802,96	15	R\$ 3.741,63	R\$ 7.483,25	15	R\$ 4.115,79	R\$ 8.231,58	15	R\$ 4.938,95	R\$ 9.877,89	15	R\$ 6.420,63	R\$ 12.841,26	
16	R\$ 3.469,51	R\$ 6.939,01	16	R\$ 3.816,46	R\$ 7.632,92	16	R\$ 4.198,10	R\$ 8.396,21	16	R\$ 5.037,72	R\$ 10.075,45	16	R\$ 6.549,04	R\$ 13.098,08	
17	R\$ 3.538,90	R\$ 7.077,79	17	R\$ 3.892,79	R\$ 7.785,57	17	R\$ 4.282,07	R\$ 8.564,13	17	R\$ 5.138,48	R\$ 10.276,96	17	R\$ 6.680,02	R\$ 13.360,05	
18	R\$ 3.609,68	R\$ 7.219,35	18	R\$ 3.970,64	R\$ 7.941,29	18	R\$ 4.367,71	R\$ 8.735,41	18	R\$ 5.241,25	R\$ 10.482,50	18	R\$ 6.813,62	R\$ 13.627,25	
19	R\$ 3.681,87	R\$ 7.363,74	19	R\$ 4.050,06	R\$ 8.100,11	19	R\$ 4.455,06	R\$ 8.910,12	19	R\$ 5.346,07	R\$ 10.692,15	19	R\$ 6.949,90	R\$ 13.899,79	
20	R\$ 3.755,51	R\$ 7.511,01	20	R\$ 4.131,06	R\$ 8.262,11	20	R\$ 4.544,16	R\$ 9.088,33	20	R\$ 5.453,00	R\$ 10.905,99	20	R\$ 7.088,89	R\$ 14.177,79	
21	R\$ 3.830,62	R\$ 7.661,23	21	R\$ 4.213,68	R\$ 8.427,36	21	R\$ 4.635,05	R\$ 9.270,09	21	R\$ 5.562,05	R\$ 11.124,11	21	R\$ 7.230,67	R\$ 14.461,34	

LEGENDA

ENTRE REF.: 2,0%

ENTRE AS CLASSES:

PEB I (Nível Médio) a PEB II (Nível Superior) = 10%

PEB II a PEB III (Especialista) = 10%

PEB III (Especialista) a PEB IV (Mestre) = 20%

PEB IV (Mestre) a PEB V (Doutor) = 30%

*Incluir 20% de Regência nesses valores

APROVADO

20 / 02 / 26

[Assinatura]